



LEI Nº. 913/2020
DE 11/08/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a recomposição dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovará e eu, **CARLOS ROSA ALVES**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 4,31% (quatro vírgula, trinta e um pontos percentuais) de recomposição na tabela de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul – PR, a partir de 01 de agosto de 2020, com base no art. 71 § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 434/2008.

§ 1º O índice citado no *caput* deste artigo é referente a somatória do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, no total de 4,31%.

§ 2º A recomposição autorizada nesta Lei não se aplica:

I – Aos cargos de Secretário, Prefeito e Vice Prefeito;
II – Aos Cargos de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério - GOM, pertencente a Lei 701/2013, uma vez que a reposição salarial dos Cargos do Grupo Ocupacional do Magistério se dá de acordo com o § 1º do art. 26 da Lei 701/2013;

III – Aos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, que teve seus vencimentos atualizados nos termos da Lei Municipal 881/2019, de 03 de abril de 2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com Dotações Orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

Art. 3º. O Prefeito Municipal expedirá nova tabela de salários e vencimentos por meio de Decreto.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de agosto de 2020.


CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal